

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/136/2015
Data de autuação: 26/02/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/417/2014.
Sessão Regulatória: 26 de Novembro de 2015

RELATÓRIO

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 163/2015¹, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 01/10/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 08/10/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "*com efeito suspensivo*"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "*(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 163/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer², pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

¹ Fls. 20.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/136/2015

Data 26/02/2015 Fls: 31


Rubrica: [assinatura] 4281478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em sede de Razões Finais a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

² Fls.30/33.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/136/2015
Data de autuação: 26/02/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/417/2014.
Sessão Regulatória: 26 de Novembro de 2015

VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente¹ pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 163/2015² por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº. 2415, de 28 de janeiro de 2015, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2603, de 16 de julho de 2015, publicadas no Diário Oficial de 26/02/2015 e 28/07/2015.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA, que já sedimentou entendimento sobre a matéria³, concluindo desfavoravelmente à Concessionária⁴.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 163/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

¹ O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 01/10/2015. O citado instrumento punitivo concedeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 08/10/2015.

² Fls. 20.

³ Precedentes: processos regulatórios nº. E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003/198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/003.200/2014 e E-12/003.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

⁴ Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XX e parágrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, Enunciado nº. 05.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2740

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/136/2015

Data 26 / 02 / 2015 Fls.: 53

Rubrica: *[assinatura]* 4431118-7

, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.
PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO
E-12/003/417/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.136/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 163/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.

[assinatura]
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

[assinatura]
LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

[assinatura]
MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

[assinatura]
ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

[assinatura]
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738

Table with columns: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, DATA DE VARIACAO, VARIACAO, DOS INDICES, TIPO DE MEDIÇÃO, CONSUMIDOR, HIDROMETRADA, DOMICILIAR. Includes data for IPCn, IPCo, IGP-Din, IGP-Dio, Del. AGENERSA, etc.

Table with columns: 16 A 25, 26 A 25, 38 A 45, 46 A 55, 49 A 55, MAIOR QUE 85, D. A. 10, 11 A 20, 21 A 30, MAIOR QUE 30, D. A. 20, 21 A 30, MAIOR QUE 30, D. A. 20, 21 A 30, MAIOR QUE 30. Includes values like 10,51, 13,15, 16,86, etc.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATO DO CONSELHO-DIRETOR. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2737 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/139/2015, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015 de 28/05/2015, porque tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação ora recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente. LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro. MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro. ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro. SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro-Relator.

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 183/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente. LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro-Relator. MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro. ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro. SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATO DO CONSELHO-DIRETOR. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2741 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/254/2015, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO em face do Auto de Infração nº 148/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente. LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro-Relator. MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro. ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro. SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATO DO CONSELHO-DIRETOR. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2738 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/489/2014, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 2.544/2015 de 27/09/2015, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente-Relator. LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro. MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro. ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro. SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATO DO CONSELHO-DIRETOR. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2742 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/511/2014, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG e negar-lhe provimento, mantendo-se íntegro o Auto de Infração nº 164/2015, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente. LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro. MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro. ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro. SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro-Relator.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATO DO CONSELHO-DIRETOR. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2739 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.880/2012, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária CEG, o disposto no artigo 8º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.711, de 31/07/2013.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente-Relator. LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro. MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro. ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro. SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATO DO CONSELHO-DIRETOR. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2743 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/462/2014, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação nº 2.159/2014.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATO DO CONSELHO-DIRETOR. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2749 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/138/2015, por unanimidade,

LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro. MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro. ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro. SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro-Relator.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATO DO CONSELHO-DIRETOR. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2744 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/109/2015, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, em face do Termo de Notificação nº 001/2015, de 27/01/15, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente. LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro. MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro-Relator. ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro. SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATO DO CONSELHO-DIRETOR. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2745 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/459/2015, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/12/2015, como segue:

TARIFAS CEG table with columns: Dada Vigência, Custo GLP Res., Custo GLP Ind., Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulacão, Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulacão, TIPO DE GAS / CONSUMI-FAIXA de Consumo, Tarifa Limite. Includes values like 01/12/15, 2.84785, 2.84785, etc.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATO DO CONSELHO-DIRETOR. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2746 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.